



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 452060/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

INTERESSADO: ADRIANA APARECIDA SUTIL, ALINE NATHIELE RIBEIRO, ANA PAULA BACETTO, ANA ROSA DOS SANTOS, BIANCA DE SOUZA, CLEBER RODRIGUES CAVALCANTE, ERICA ESLIN DA SILVA DE LIMA, FABIANA CRISTINA MARTINS CAMPOS, IRENE LORSCHETTER, IVONILDA CONCEICAO BARBOSA DE OLIVEIRA, JESSICA CHAVES DE PAULA, JULIANE RITA HELLMANN STIPP, LUCIAN ALUISIO DIERINGS, MARIA DE LOURDES ANDRADE, MARIA JUDITH DOS SANTOS, MILENA MARIA MUCKE SILVA, MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, NATALLI LUIZA DA SILVA DE OLIVEIRA, PAULA CRISTINA DOS SANTOS MORAES, ROSICLEI BORGES DA SILVA, ROZIMEIRI APARECIDA DE MELO, SUELI LUIZ PEGO REOLON, TAMIRES EDUARDA CARDOSO RIBEIRO, VIVIANE FRANCO GOMES

RELATOR: AUDITORA MURYEL HEY

ACÓRDÃO Nº 1181/24 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor T20 e Agente de Apoio T40. Pelo registro das admissões, com expedição de Determinação e Recomendações

I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal realizada pelo MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE decorrente de Teste Seletivo regulamentado pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº. 02/2022 (peça 10), para contratação temporária de Professor T20 e Agente de Apoio T40.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), em Instrução nº 3411/24 (peça 43), opina pelo registro das admissões, com a expedição das seguintes Recomendações e Determinação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

a) a emissão de DETERMINAÇÃO ao ente municipal, *para que nos próximos certames, promova a efetiva publicidade do edital em veículo de comunicação eficiente, de grande circulação na região, bem como em outros meios de comunicação de grande alcance (como a internet, rádio, etc.), em respeito aos princípios da publicidade e da ampla divulgação;*

b) a emissão de RECOMENDAÇÃO à origem para que, em futuros certames:

b.1) *junte o ato de prorrogação do prazo de validade do certame assinado pela autoridade competente, bem como a respectiva publicação;*

b.2) *atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018;*

b.3) *apresente justificativa pormenorizada para a abertura de processo seletivo simplificado;*

b.4) *possibilite ao candidato a realização de inscrições via internet, visando ao amplo acesso aos cargos/empregos públicos, em observância ao princípio da razoabilidade e em consonância com a Constituição Federal;*

b.5) *proceda ao cadastro do quadro de cargos temporários, a fim de preenchimento de vagas em caráter eventual, conforme descrito no Manual de Quadro de Cargos, disponível na página do SIAP no site do TCE;*

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 189/24 - 3PC (peça 46), acompanha o opinativo da unidade técnica pelo registro dos atos de admissão, sem prejuízo das recomendações e determinação.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que as manifestações da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas opinam pela legalidade das contratações, conclui-se pela concessão de registro das admissões, com Recomendações e Determinação.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 3411/24 – CAGE (peça 43) e o Parecer nº. 189/24 – 3PC (peça 46) do Ministério Público de Contas, pelo registro das admissões, com as recomendações e determinação sugeridas.

III. VOTO

Pelo exposto, proponho o voto:

a. pelo registro das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

b. pela expedição ao MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE:

1. de DETERMINAÇÃO ao ente municipal, *para que nos próximos certames, promova a efetiva publicidade do edital em veículo de comunicação eficiente, de grande circulação na região, bem como em outros meios de comunicação de grande alcance (como a internet, rádio etc.), em respeito aos princípios da publicidade e da ampla divulgação;*

2. de RECOMENDAÇÃO à origem para que, em futuros certames:

2.1) *junte o ato de prorrogação do prazo de validade do certame assinado pela autoridade competente, bem como a respectiva publicação;*

2.2) *atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018;*

2.3) *apresente justificativa pormenorizada para a abertura de processo seletivo simplificado;*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2.4) possibilite ao candidato a realização de inscrições via internet, visando ao amplo acesso aos cargos/empregos públicos, em observância ao princípio da razoabilidade e em consonância com a Constituição Federal;

2.5) proceda ao cadastro do quadro de cargos temporários, a fim de preenchimento de vagas em caráter eventual, conforme descrito no Manual de Quadro de Cargos, disponível na página do SIAP no site do TCE;

Com o trânsito em julgado da decisão remetam-se os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para adoção das providências pertinentes, e após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Substituta MURYEL HEY, por unanimidade, em:

I- Determinar o registro das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

II- determinar ao MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, *para que nos próximos certames, promova a efetiva publicidade do edital em veículo de comunicação eficiente, de grande circulação na região, bem como em outros meios de comunicação de grande alcance (como a internet, rádio etc.), em respeito aos princípios da publicidade e da ampla divulgação;*

III- recomendar ao MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, para que, em futuros certames:

a) *junte o ato de prorrogação do prazo de validade do certame assinado pela autoridade competente, bem como a respectiva publicação;*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

b) *atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018;*

c) *apresente justificativa pormenorizada para a abertura de processo seletivo simplificado;*

d) *possibilite ao candidato a realização de inscrições via internet, visando ao amplo acesso aos cargos/empregos públicos, em observância ao princípio da razoabilidade e em consonância com a Constituição Federal;*

e) *proceda ao cadastro do quadro de cargos temporários, a fim de preenchimento de vagas em caráter eventual, conforme descrito no Manual de Quadro de Cargos, disponível na página do SIAP no site do TCE; e*

IV- encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão, os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para adoção das providências pertinentes, e após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 2 de maio de 2024 – Sessão nº 6.

MURYEL HEY

Relatora

IVAN LELIS BONILHA

Presidente